

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

**EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS – RECONSTRUÇÃO DE PAVILHÃO NO
PARQUE EMPRESARIAL DE PROENÇA-A-NOVA (PEPA) – LOTE 59**

CONCURSO PÚBLICO SEM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE

REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO: 02/EOP/2022 – 2022/300.10.001/3

PREÇO BASE: € 327.600,00

1 - ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Proença-a-Nova, com o NIPC 505377802, e sede na Avenida do Colégio, s/n, 6150-401 Proença-a-Nova, com os seguintes contactos:

Website: www.cm-proencanova.pt

Email: geral@cm-proencanova.pt; concursos@cm-proencanova.pt

Plataforma eletrónica: ACIN -ICloud Solutions, no endereço <https://www.acingov.pt>

Telefone: (351) 274 670 000

Fax: (351) 274 672 697

2 – OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento tem como objeto a empreitada de obras públicas relativa à reconstrução de Pavilhão no Parque Empresarial de Proença-a-Nova (PEPA) - Lote 59.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para contratos Públicos), adotado pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2012, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, as obras objeto do presente procedimento têm o seguinte **Código CPV: 45213200-5 – Construção de armazéns e edifícios industriais.**

3 - ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão competente para a decisão de contratar e autorizar a despesa do presente procedimento é o Presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, ao abrigo do previsto e disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º e artigo 29º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ripristinado pela resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, no uso da delegação de competências que lhe foi cometida por deliberação da Câmara Municipal, exarada na ata da reunião do órgão executivo, do dia 20 de outubro de 2021.

4 – FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO CONCURSO PÚBLICO

1. A escolha do procedimento de concurso público para a formação do presente concurso público, baseia-se em critérios de valor, nomeadamente em função do valor base.
2. O referido valor está abaixo dos limiares dispostos no n.º 3 do artigo 474.º, pelo que a escolha do concurso público se rege pelo estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º do Código do Contratos Públicos (CCP), que prevê a adoção do concurso público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, em virtude de o valor do contrato ser inferior aos limiares referidos na alínea a) do n.º 3 do artigo 474.º do CCP.

5 - ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

O órgão competente para prestar esclarecimentos, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do art.º 50º do CCP, é o júri do procedimento, no âmbito das competências delegadas, por despacho do Sr. Presidente da Câmara.

6 - PREÇO BASE

1. O preço base é o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme disposto no artigo 47.º do CCP.
2. O preço base fixado para a presente empreitada é de **€ € 327.600,00 (trezentos e vinte e sete mil e seiscentos euros)**, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
3. A proposta que apresente o preço superior ao preço base é excluída.

7 - PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Considera-se como preço anormalmente baixo, o desvio percentual de 25% em relação à média dos preços das propostas admitidas, excluindo a proposta de valor mais baixo.

8- ADJUDICAÇÃO POR LOTES

O presente procedimento não contempla a adjudicação por lotes.

9 - AGRUPAMENTOS

1. Podem ser concorrentes agrupamentos e pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação;
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto nos artigos anteriores, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente;
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta;
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária;
5. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14, n.º 1, alíneas a), b), c), d) e f) do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.
6. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se

encontrem em alguma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

10 – APRESENTAÇÃO E PRAZO DE ENTREGA DE PROPOSTAS

1. Nos termos do art.º 62.º do Código dos Contratos Públicos, os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica ACIN -iCloud Solutions, no endereço <https://www.acingov.pt>
2. As propostas deverão ser entregues até às **23h59 do 18.º dia**, a contar da data do envio para publicação do anúncio no Diário da República.

11 - CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. O programa de procedimento, o caderno de encargos e o respetivo projeto estão disponíveis na Divisão de Obras, Planeamento Urbano, Ambiente e Cadastro da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, para consulta dos interessados, desde o dia da publicação do anúncio, nos termos do n.º 1 do art.º 130º do CCP, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. As peças do concurso estão totalmente disponíveis na Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no endereço: <https://www.acingov.pt>
3. As peças do concurso são disponibilizadas de forma gratuita.

12 - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

13 - DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo, devendo a mesma ser elaborada e instruída com os seguintes documentos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP, cujo modelo se anexa - **ANEXO I**;
 - b) Declaração do concorrente, devidamente assinada, com indicação dos atributos da proposta, nomeadamente o preço total e prazo de execução do objeto da presente empreitada, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, elaborada de acordo com o **ANEXO II** ao presente programa de procedimento, acompanhada da lista de preços unitários de todas as espécies de trabalhos previstas no projeto de execução preenchida conforme mapa de quantidades disponibilizado na plataforma eletrónica ACIN -iCloud Solutions, no endereço <https://www.acingov.pt>

- c) Declaração de inexistência de impedimentos emitida conforme modelo constante do **ANEXO III** ao presente programa de procedimento;
 - d) Declaração com a identificação do representante do concorrente para o desempenho das funções, conforme modelo constante do **ANEXO IV** ao presente programa de procedimento;
 - e) Certidão permanente da empresa ou indicação do respetivo código de acesso no caso de pessoas coletivas / ou estatutos e atas de tomada de posse, e/ou documento comprovativo do exercício da atividade no caso dos empresários em nome individual;
 - f) Lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;
 - g) Declaração com indicação dos preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações;
 - h) Plano de Trabalhos, tal como definido no artigo 361.º do CCP, o qual deverá incluir o Plano de Mão-de-Obra, Plano de Equipamento, Plano de pagamentos e cronograma financeiro;
 - i) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;
 - j) Outros elementos, de apresentação facultativa, que o concorrente considere de interesse e que não estejam em contradição com o estipulado nas peças do procedimento.
2. A proposta e os documentos referidos no número anterior devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos seguintes termos:
- a) Se os documentos que instruem a proposta forem assinados, por procurador ou representante legal do concorrente, será necessário anexar procuração que confira poderes suficientes para o efeito e constitua pública-forma;
 - b) Se forem assinados por sócio do concorrente, na qualidade de representante legal, a apresentação obrigatória da procuração pode ser dispensada, mediante o envio da certidão permanente da empresa, ou indicação do respetivo código de acesso que permita conferir os poderes do representante legal do concorrente.
3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, as declarações referidas nas alíneas a), b), c) e d) devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. (Se aplicável) Documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante da proposta, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, conforme n.º 7 do art.º 54º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto (*Certidão de teor do pacto social da empresa, devidamente atualizada, ou, a indicação do código de acesso para consulta da certidão*

permanente on-line na plataforma Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt);

5. O preço é indicado em algarismos e por extenso e não inclui o IVA.
6. A proposta deve mencionar expressamente que ao preço total acresce IVA à taxa legal aplicável.

14 - MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica ACIN -iCloud Solutions, no endereço <https://www.acingov.pt>, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devendo ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados qualificados de assinatura eletrónica, nos termos do art.º 54º do Decreto-Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
2. Todos os documentos carregados nas plataformas eletrónicas são sujeitos à aposição de selos temporais emitidos por uma entidade certificadora que preste serviços de validação cronológica, nos termos do nº 1 do art.º 55º da Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
3. Na plataforma, os documentos devem ser anexados na caixa documentos públicos. Nos termos do art.º 66º do Código dos Contratos Públicos e por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 5.1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
 - a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
 - b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - c) Cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.
5. A proposta deverá ser apresentada em estrita observância das condições estabelecidas no presente programa de procedimento e no caderno de encargos, sem possibilidade de apresentação de propostas variantes.

15 – PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas durante um período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação.

16 - IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

1. A proposta, bem como os documentos que a integram, são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Em função da especificidade técnica das prestações objeto do contrato a celebrar, admite-se que os documentos relativos a catálogos ilustrados dos bens/serviços, sejam redigidos em língua estrangeira, sendo os idiomas admitidos, neste caso, o inglês, o francês e o espanhol.

17 - ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. Nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP, **no primeiro terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, através da plataforma eletrónica ACIN -ICloud Solutions, no endereço <https://www.acingov.pt>.
2. Quando o prazo fixado para a apresentação das propostas seja inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo, conforme disposto no artigo 116.º do CCP, através da plataforma eletrónica ACIN-ICloudSolutions (<https://www.acingov.pt>)
3. Os esclarecimentos e as retificações, referidos nos números anteriores, devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica ACIN -ICloud Solutions (<https://www.acingov.pt>) e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo os interessados ser imediatamente notificados desse facto;
4. Os esclarecimentos e as retificações referidas no presente Programa de Procedimento, fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência;
5. O órgão competente para a decisão de contratar ou o órgão para o efeito designado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos necessários e pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
6. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo 50.º, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
7. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
8. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo

período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

9. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando -se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 130.º, nos n.ºs 1 a 3 do artigo 131.º, no n.º 1 do artigo 167.º, no artigo 197.º e no artigo 208.º.

18 - ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS

1. Para efeitos do presente contrato consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
2. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por ele apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
3. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º.
4. Até ao termo do **segundo terço do prazo** fixado para a apresentação das propostas ou, ou até ao prazo fixado no programa de concurso:
 - e) O órgão competente para a decisão de contratar, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - f) O órgão competente para a decisão de contratar deve pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
 - g) O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.
5. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 4.1, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º

6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

19 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para o Município, determinada pela seguinte modalidade:

- Monofator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

20. CRITÉRIO DE DESEMPATE

1. Em caso de igualdade e após eventuais correções ao valor das propostas dos concorrentes por parte do júri do procedimento, o desempate será feito por sorteio a realizar na presença dos representantes dos concorrentes cujas propostas estiverem empatadas, devidamente credenciados para o efeito, com documento comprovativo da qualidade em que atuam, em data, hora e local a definir no relatório preliminar.
2. Caso nenhuma das empresas compareça ao ato de sorteio ou verificando-se que não estão presentes todos os representantes das empresas interessadas, passados 30 minutos da hora para a realização deste ato, a entidade designa, entre os funcionários do Município, representante(s) do(s) concorrente(s) ausente(s);
 - i. O sorteio é público, feito sem condicionantes e obedecerá ao tipo “sorteio por bolas”, de acordo com a metodologia infra:
 - a) Num saco opaco, colocar-se-ão bolas da mesma cor, numeradas de 1 até ao número de empresas a desempatar;
 - b) Contar-se-ão os representantes das empresas interessadas presentes no ato e até à hora final e designar-se-ão tantos funcionários deste serviço, quantos os necessários para suprir a ausência das empresas concorrentes;
 - c) Cada representante das empresas presentes procederá à extração de uma bola de dentro do saco, seguindo-se o mesmo procedimento para os funcionários que representem as empresas ausentes;
 - d) Quem retirar a bola com a menção "n.º 1" será o adjudicatário e será, também nos termos do relatório final, proposto como adjudicatário;
 - e) As restantes empresas ficarão ordenadas consoante a numeração das bolas retiradas.
 - ii. Depois de anunciados, pelo presidente do júri, os resultados, o sorteio é dado por encerrado.

- iii. Findo o sorteio é lavrada ata, a qual será assinada por todos os presentes, consolidando os resultados do sorteio de desempate, dispensando, deste modo, a fase de audiência prévia, nos termos do artigo 123.º do Código do Procedimento Administrativo.

21- ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas são analisadas com base na aplicação do critério de adjudicação constante neste programa de procedimento.
2. São excluídas as propostas cuja análise revele situações conforme descritas no nº 2 do artigo 70º do CCP;
3. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, nos termos do artigo 146º do CCP, no qual propõe a ordenação das propostas.
4. Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia nos termos do disposto no artigo 147º do CCP.
5. Cumprido o prazo de audiência prévia referida no ponto anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, nos termos do disposto no artigo 148º do CCP.

22 -ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O júri do procedimento pode pedir, aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que:
 - a) Não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem;
 - b) Não alterem ou completem os respetivos atributos;
 - c) Nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto no artigo 70º do CCP.

23 - NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

O órgão competente para a decisão de contratar notifica a decisão de adjudicação, em simultâneo a todos os concorrentes, notificando ainda o adjudicatário para apresentar, no prazo de 5 dias úteis, os documentos de habilitação indicados no ponto 27. do presente programa de procedimento.

24 - MOTIVOS DE CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação caduca, por facto que seja imputável ao adjudicatário, nomeadamente:
 - a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do disposto no

presente programa de procedimento, conforme artigo 86º do CCP.

- b) Não preste a caução que lhe seja exigida nos termos do capítulo VIII do presente programa de procedimento, conforme artigo 91º do CCP;
 - c) Não apresente os documentos redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada;
 - d) Não comparecer no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, ou, não remeta o contrato assinado eletronicamente, no praxo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme artigo 105º do CCP;
 - e) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do ponto 1., o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia;
3. Quando as situações previstas no ponto 1. se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação;
4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

25- CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

- 1. A Câmara Municipal de Proença-a-Nova reserva o direito de não efetuar a adjudicação, nos casos previsto no artigo 79º do CCP;
- 2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, é notificada a todos os concorrentes.

26 - CAUÇÃO PARA GARANTIR O CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

- 1. O valor da caução é de 5% do preço contratual, devendo ser prestada no prazo de 10 dias a contar da data da notificação da adjudicação.
- 2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.
- 3. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme modelos anexos (ANEXO V, VI e VI).
- 4. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem do Município de Proença-a-Nova, devendo ser especificado o fim a que se destina.

5. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
6. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento, com as assinaturas reconhecidas notarialmente, pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.
7. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude de incumprimento das obrigações.
8. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução.
9. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

27 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SUPRESSÃO DE IRREGULARIDADES

1. No prazo de **cinco (5) dias** a contar da data de notificação da adjudicação, o adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP, nomeadamente:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP;
 - b) Documento comprovativo da regularização da situação contributiva, para com a Segurança Social Portuguesa emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, ou a indicação do NIF (Número de Identificação Fiscal e do NISS (Número de Identificação da Segurança Social) a fim da Câmara Municipal de Proença-a-Nova o poder consultar essa situação na Plataforma da Segurança Social (<https://www.seg-social.pt>), ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - c) Declaração, comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de setembro, ou, a indicação do consentimento para consulta da situação contributiva na plataforma da Administração Fiscal (<http://www.e-financas.gov.pt>), ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - d) Documento comprovativo de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55º do CCP, especificamente que tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoa coletivas, tenham sido

condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções - (Certificado do registo criminal, que no caso de se tratar de pessoas coletivas, devem ser apresentados o registo criminal da empresa e dos titulares dos respetivos órgãos sociais de administração ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções e que comprove todas as situações descritas na alínea h) do art.º 55º do CCP;

- e) Documento comprovativo da inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 9/2017, de 21 de agosto e no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto;
 - f) Tratando-se de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário, para além dos documentos referidos no número anterior, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 2.º da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro.
 - g) Apresentação de confirmação, por escrito, do nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica, acompanhado por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, ou devidamente acompanhada de assinatura digital qualificada, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade;
 - h) Plano de saúde e segurança para a fase de execução;
 - i) Designação e identificação do(s) outorgante(s) do contrato.
2. Atento o disposto no artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, e por se tratar de uma empreitada de obras públicas, o adjudicatário deverá apresentar, também, documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I. P.), contendo as seguintes habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar: **1.ª subcategoria da 1.ª categoria**, em classe correspondente ao valor contratual proposto, e ainda a **4.ª e 5.ª subcategorias da 1.ª categoria** e a **1.ª subcategoria da 4.ª categoria**, em classes correspondentes aos valores dos trabalhos a que lhe respeitam.
3. Para efeitos de comprovação das habilitações acima referidas, o adjudicatário pode socorrer-se dos alvarás ou certificados de empreiteiros de obras públicas de subcontratados, mediante a apresentação de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.
4. A titularidade dos alvarás e certificados referidos no número anterior é confirmada pela entidade adjudicante mediante consulta à base de dados de empresas de construção do IMPIC.
5. O adjudicatário, ou um subcontratado, nacional de Estado signatário do Acordo sobre o

Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do alvará ou do certificado referidos nos números anteriores deve apresentar, em substituição desses documentos, uma declaração emitida pelo IMPIC, I. P., comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um certificado de empreiteiro de obras públicas contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.

6. O prazo para supressão de irregularidades é de 5 dias a contar da respetiva notificação.
7. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias, nos termos do n.º 2 do artigo 85.º do CCP.

28 - ACEITAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO

1. Após a aprovação da minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para decisão de contratar, notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do artigo 99º do CCP.
2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo concorrente quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

29 - AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO A CELEBRAR

O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais do que uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, sendo que os referidos ajustamentos não podem implicar, em caso algum as situações previstas no nº2 do artigo 99º do CCP.

30 - RECLAMAÇÕES CONTRA A MINUTA

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de dez dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

31 - CELEBRAÇÃO/OUTORGA DE CONTRATO ESCRITO

1. Nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, não é exigível a redução do contrato a escrito, quando se trate de contrato de empreitada de obras públicas de complexidade técnica muito reduzida e cujo preço contratual não exceda € 15.000,00.
2. Salvo no caso previsto no número anterior, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, podendo sê-lo em suporte de papel quando não tiver sido utilizada plataforma eletrónica para tramitação do procedimento.
3. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão da reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º;
 - d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º
4. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 104.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário o seguinte:
 - a) No caso de assinatura presencial do contrato, a data, a hora e o local em que ocorrerá a respetiva outorga, com a antecedência mínima de cinco dias;
 - b) No caso de assinatura por meios eletrónicos, o prazo para a outorga e remessa do contrato, não podendo em caso algum esse prazo ser inferior a três dias.

32 - NÃO OUTORGA DO CONTRATO

1. A adjudicação caduca nos seguintes casos:
 - a) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
 - b) Se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) Se, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º.
2. Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Se, por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante, não outorgar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução que haja sido prestada, sendo reembolsado de todas as despesas e demais encargos decorrentes

da prestação da caução, sem prejuízo de direito a justa indemnização prevista no nº3 do artigo 105º do CCP.

33 - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO COCONTRATANTE

1. Nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, fica previsto que, em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem -se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

34 - FORO JUDICIAL

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

35 - DISPOSIÇÕES FINAIS

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e legislação complementar.

O Presidente da Câmara

João Manuel Ventura Grilo de Melo Lobo

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

ANEXOS AO PROGRAMA DE PROCEDIMENTO:

ANEXO I – Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos (Modelo constante do anexo I do CCP)

ANEXO II – Modelo de proposta

ANEXO III – Modelo e declaração de inexistência de impedimentos

ANEXO IV - Declaração com a identificação do representante do concorrente

ANEXO V – Modelo de guia de depósito

ANEXO VI – Modelo de garantia bancária

ANEXO VII - Modelo de seguro-caução

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO – ANEXO I DO CCP

(a que se refere a alínea a) do n.º1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável)

1 — _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento designado: **Reconstrução de Pavilhão no Parque Empresarial de Proença-a-Nova (PEPA) - Lote 59** e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara, também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾

a) -----

b) -----

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(Local), [Data], [Assinatura] ⁽⁴⁾

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) o n.º 1 e n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

_____, [denominação social da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente], depois de ter tomado conhecimento do objeto do contrato relativo ao procedimento designado: **“Reconstrução Pavilhão no Parque Empresarial de Proença-a-Nova (PEPA) - Lote 59”**, a que se refere o anúncio publicado no Diário da República n.º ____, Série II de __/__/2022, obriga-se a cumpri-lo integralmente em conformidade com o caderno de encargos, pelo valor global de € _____ (indicar a importância por algarismos e por extenso), no prazo de _____ (dias/meses).

À quantia supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor de ____%, no montante de € _____, perfazendo o valor global de € _____.

Igualmente declara que esta proposta, salvo no caso de vir a ser expressamente retirada decorrido o respetivo prazo mínimo de validade, se mantém válida até à celebração do contrato.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à celebração, execução e extinção do contrato que vier a celebrar, ao que se acha prescrito na legislação portuguesa e ao foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à celebração, execução e extinção do contrato que vier a celebrar, ao que se acha prescrito na legislação portuguesa e ao foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

[Data]

(Assinatura do(s) representante(s) legal(ais))

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

(n.º 3 e 4 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos)

1 - Para efeitos do disposto do n.º 3 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos (identificação do concorrente) _____, NIF _____, na qualidade de concorrente à execução do contrato no âmbito do procedimento designado **“Reconstrução Pavilhão no Parque Empresarial de Proença-a-Nova (PEPA) - Lote 59”**, com a referência **02/EOP/2022**, declara, sob compromisso de honra, que a entidade por si representada não se encontra abrangida pelas situações previstas no n.º 4 do referido artigo.

2 – O declarante tem pleno conhecimento de que a violação do disposto no n.º 4 do artigo 1.º-A do citado diploma legal implica a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização à entidade adjudicante e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.

[Data]

(Assinatura do(s) representante(s) legal(ais))

ANEXO IV

(IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES)

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de _____ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), nomeio, para efeitos de representação da entidade na execução do contrato designado: **“Reconstrução de Pavilhão no Parque Empresarial de Proença-a-Nova (PEPA) - Lote 59”**, o _____ (nome do técnico/funcionário) contactável através do contato telefónico _____ e do endereço de email _____, o qual servirá de interlocutor com a entidade adjudicante representada pelo gestor de contrato.

[Local]

[Data]

(Assinatura do(s) representante(s) legal(ais))

ANEXO V

Modelo de Guia de Depósito

Euros:....€....

Vai..., residente (ou com escritório) em ..., na ..., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de ... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) ..., como caução exigida para a empreitada de (designação ou referência ao procedimento em causa) ..., para os efeitos do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

Este depósito fica à ordem de ... (entidade), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data...

Assinatura (reconhecida notarialmente)

ANEXO VI

Modelo de Garantia Bancária

Garantia Bancária n.º

O Banco ..., com sede em ..., matriculado na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital de ..., presta a favor de ..., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a ... (dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto ... (designação ou referência ao procedimento em causa), regulado nos termos da legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Câmara Municipal de Proença-a-Nova sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar a referida quantia no dia seguinte ao pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data...

Assinatura (reconhecida notarialmente)

ANEXO VII

Modelo de Seguro-Caução

Seguro Caução n.º

A companhia de seguros ..., com sede em ..., matricula na Conservatória do Registo Comercial de ..., com o capital social de ..., presta a favor do Município de Proença-a-Nova, e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com ... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a __% (percentagem do valor do investimento), destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que ... (o adjudicatário) assume ao abrigo do contrato a celebrar com o Município de Proença-a-Nova, relativo aos trabalhos da empreitada designada: ..., nos termos e para efeitos previstos nos artigos 88.º a 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação do Município de Proença-a-Nova, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Município de Proença-a-Nova quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Código dos Contratos Públicos).

Data

Assinatura (reconhecida notarialmente)